



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI N° 1.184, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

**“Autoriza o Município a realizar compensação tributária e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

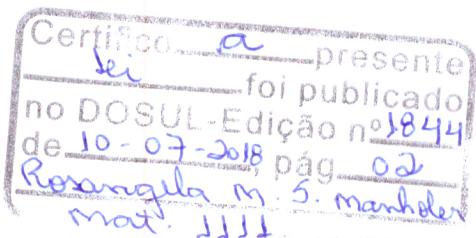
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar compensação tributária no valor de até **470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais)** com as empresas **RIO ÁGUA CLARA ENERGIA S/A**, sociedade anônima com sede na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala M-1, Várzea, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.743.124/0001-34, e **AREADO ENERGIA S/A**, sociedade anônima com sede na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala T-2, Várzea, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.670.551/0001-68, mediante crédito dos sujeitos passivos a serem consolidados junto a Secretaria de Finanças Municipal.

**Art. 2º.** O crédito consolidado dos sujeitos passivos será compensado com créditos tributários devidos, lançados ou a serem lançados, pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 10 de julho de 2018.



**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.

